

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Constituição Federal e Legislação pertinente, que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás – SINDHOESG** – representando pelo seu vice-presidente, o Dr. José Silvério Peixoto Guimarães, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.882.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na rua 20, esq. c/ rua 15, Ed. Alhambra, apartamento 1000, Setor Oeste e, de outro lado, o **Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás**, representado pelo seu presidente, Sr. Leandro Rodrigues Araújo, brasileiro, solteiro, nutricionista, CPF nº 806.440.311-15, residente e domiciliado na rua 51, nº 66, Setor Central Goiânia-GO ficam ajustadas e convencionadas as cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª** - Fica estabelecido que a data-base desta categoria é 1º de maio.

**Cláusula 2ª** - Fica concedido um reajuste 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2004 a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

**Parágrafo Primeiro** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá em caso algum, ser motivo para a redução ou suspensão de salários e vantagens que vinha sendo pagas aos nutricionistas.

**Parágrafo Segundo** - Ficam assegurados as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/09/04 à 30/04/05.

**Parágrafo Terceiro** – As diferenças salariais da presente convenção referentes aos meses de maio e junho e julho serão quitadas na folha de agosto, setembro e outubro.

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos na mesma empresa o direito de isonomia salarial.

**Cláusula 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS** – Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, a seus empregados/nutricionistas, adicional por tempo de serviço, na seguinte proporção:

I - 03% (três por cento) do salário base, para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

II - 05% (cinco por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

III - Os pagamentos do triênio e do quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

**Cláusula 4ª** - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

**Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre a base de RS 310,00 (trezentos e dez reais).

**Parágrafo Único** - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de RS 310,00 (trezentos e dez reais).

**Clausulas 6ª - ALIMENTAÇÃO** – Fica garantido aos nutricionistas o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do período noturno, independente da carga horária cumprida pelo profissional, não constituindo salário “in natura”.

**Cláusula 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – Os empregadores concederão a todos os nutricionistas a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

**Cláusula 8ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário os adicionais noturnos, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

**Cláusula 9ª - ADICIONAL NOTURNO** – O trabalho realizado das 22:00 às 05:00 será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário base.

**Cláusula 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Em qualquer substituição interna de um nutricionista por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

**Cláusula 11 – HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Cláusula 12 – BANCO DE HORAS** – As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Cláusula 13 – JORNADA 12X36** – Fica estabelecida a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação,

sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Único** – Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

**Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE** – O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

**Cláusula 15 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A homologação da rescisão contratual dos nutricionistas que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Nutricionistas, órgão representativo dos Nutricionistas, junto ao Ministério do Trabalho.

**Cláusula 16 – PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS** – O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na CLT, sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

**Cláusula 17 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** – Obriga-se os estabelecimentos e Serviços de Saúde a fornecerem equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista (nível superior), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

**Cláusula 18 – AMAMENTAÇÃO** – Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

**Cláusula 19 – ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL** – Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543,§3º da CLT e artigo 8º da CF.

**Cláusula 20 – ELEIÇÕES DA C.I.P.A** – Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A

**Cláusula 21 – QUADRO DE AVISOS** – Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

**Cláusula 22 – UNIFORMES** – As empresas fornecerão ao empregado uniformes, em número de 02 (dois) ao ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da dispensa.

**Cláusula 23 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** – Os Nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

**Cláusula 24 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa. A importância total deve ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conta corrente 76382-1, Agência 2256-7, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária (adaptar de acordo com a assembléia e portarias do Ministério do Trabalho), mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

**Cláusula 25 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – As empresas empregadoras efetuarão obrigatoriamente o desconto da contribuição assistencial, no importe de 10% (dez por cento), onde a referência para o desconto será a remuneração bruta dos nutricionistas do mês de maio de 2005. Será descontado 5% (cinco por cento) em agosto e 5% (cinco por cento) em janeiro/2006, garantido o direito de oposição. O total arrecadado por cada empresa empregadora será depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2256-7, Conta corrente: 76382-1, sob pena de multa de 2% (dois por cento) a serem calculados sobre o valor a ser depositado, bem como acrescido da atualização monetária.

**Parágrafo Primeiro** – A manifestação da oposição poderá ser feita da seguinte forma:

I - na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR.

II - perante a empresa, quando no município, devendo a empresa repassá-la à Entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 29 de junho de 2005.

**Cláusula 26 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 10 de agosto de 2005.

**§ Primeiro** – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

**§ Segundo** – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

**Cláusula 27 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

**Cláusula 28 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO** – Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar a ação de cumprimento (art. 872, parágrafo único da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

**Cláusula 29 – VIGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio 2005 e término em 30 de abril de 2007. Sendo que, até abril de 2006 será discutido novo reajuste salarial tendo como data base 1º de maio de 2005.

**Cláusula 29 – FORO** – As controversas resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do trabalho.

**Cláusula 30** – O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Nutricionistas, sindicalizados ou não, e os estabelecimentos de serviços de saúde, sediados no Estado de Goiás.

POR ESTAREM ASSIM CERTAS E COMBINADAS, AS PARTES ASSINAM NO PRESENTE TERMO, EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR, PARA OS FINS LEGAIS.

Goiânia, 12 de julho de 2005.

**José Silvério Peixoto Guimarães**  
Vice-Presidente do SINDHOESG

**Leandro Rodrigues Araújo**  
Presidente do Sindicato dos  
Nutricionistas no Estado de Goiás